

Mensagem No.012/2018, de 23 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

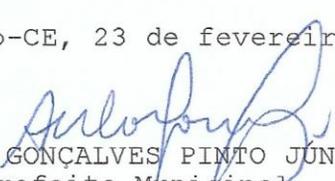
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, **em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA a Lei n° 457, de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio - IPME, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar aos princípios da administração pública a gestão do IPME, dando-lhe mobilidade e aprimoramento técnico-administrativo, em consonância com o princípio da eficiência.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Eusébio-CE, 23 de fevereiro de 2018.



ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Neila Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26 / 02 / 2018

Altera o art. 84 da Lei Municipal nº 457,
de 21 de novembro de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 84 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84. Para cobertura das despesas do IPME estabelece-se a Taxa de Administração de 2,00% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados, incluindo as remunerações dos que estão em Licença Saúde e Licença Maternidade, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPME, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o IPME deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas de exercícios anteriores, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;



IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do IPME;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º O IPME deverá controlar os recursos da Taxa de Administração em conta corrente destinada exclusivamente para este fim, sendo condição necessária para disposição dos valores de que trata o inciso III.

§ 2º O Valor da taxa de Administração deverá ser repassado integralmente, até a primeira quinzena de fevereiro, para a conta corrente de que trata o § 1º.

§ 3º A diretoria executiva do IPME fica autorizada a utilizar as sobras de que trata o inciso III, referente ao exercício imediatamente anterior, desde que devidamente comprovada a sua existência em processo administrativo interno.

§ 4º Os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados observando-se o disposto para as demais aplicações do IPME.

§ 5º A rentabilidade auferida com as aplicações dos recursos da Taxa de Administração deverá ser destinada ao pagamento de benefícios, competindo ao Conselho Municipal de Previdência aprovar metodologia de rateio entre os Planos Financeiro e Previdenciário.

§ 6º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do IPME destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja

o

garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.”

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.



ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal